

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.

Tomada de Preços nº 006/2021

Processo nº 109/2021

1ª Republicação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAGUARI - USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS E URPV'S - UNIDADES DE RECEBIMENTO DE PEQUENOS VOLUMES, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ANEXOS.

SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jaime Gomes, nº 1662 – Sala 01 – Bairro Santa Helena, Araguari/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.628/0001-34, através de seu representante legal SR. WARLEY FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 068.112.456-38, documento de identidade MG 14348553 SSP/MG, residente na Av. Batalhão Mauá, nº 1291 – Bloco 04 – Bairro Santa Helena – Araguari-MG, vêm respeitosamente à presença de **VOSSA SENHORIA** para questionar as exigências indevidamente inseridas no Instrumento Convocatório e sua forma de republicação, e para tanto, se faz necessário a apresentação da presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

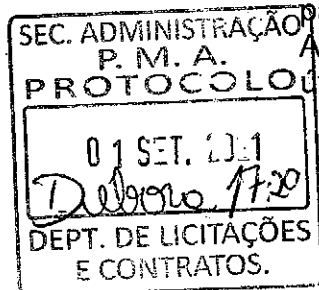
Face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA PEÇA IMPUGNATÓRIA

Conforme preconizado no artigo 41 da Lei 8.666/93, há a possibilidade de interposição de impugnação ao edital, conforme segue:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

E sendo a Impugnante parte legítima para a prática do ato, como também efetua o protocolo de forma tempestiva, cabível é a presente.

Quanto ao edital, no sub item 5.5, consta ali a afirmação de que o licitante terá o prazo para impugnação de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos e propostas. Uma vez que a data da sessão da Tomada de Preços está marcada para ocorrer no dia 09/09/2021, a presente impugnação deverá ser recebida, na forma da lei, admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos da pretensão.

II - FUNDAMENTO FÁTICOS E JURÍDICOS

A empresa impugnante pretende participar da Tomada de Preços nº 006/2021, a ser realizado por essa Prefeitura Municipal na data de 09 de Setembro de 2021, e que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAGUARI - USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS E URPV'S - UNIDADES DE RECEBIMENTO DE PEQUENOS VOLUMES, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ANEXOS**, conforme definido e delineado pelo Edital supra citado e na forma da Lei 8.666/93.

Após análise da exigência de qualificação técnica, verificamos que alguns itens necessitam ser revistos, por se tratarem de discrepantes exigências ao cumprimento do objeto licitado. Ainda realizada a republicação em total desacordo com a Legislação vigente.

A - QUANTO À EXIGÊNCIA DO SUBITEM 8.4.4.2.2

Consta no item 8.4.4.2.2 que, para habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar:

"8.4.4.2.2 - Operação de Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em Municípios que tenha no mínimo a população de **50.000 (cinquenta mil) habitantes.**"



Contudo, para que a Administração estipule determinada exigência em relação à Capacitação Técnica das possíveis licitantes, é de extrema necessidade que as características e/ou parcelas possuam, efetivamente, relevância técnica e valor significativos, conforme disposto no artigo 30, § 1º, da Lei 8.666/93.

Neste caso, a exigência equivocada de comprovação de que a empresa tenha operado Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em Municípios que tenham no mínimo 50.000 (cinquenta mil) habitantes, impede o caráter competitivo do procedimento, eis que contraria a legislação vigente, eliminando do certame várias empresas interessadas e que possuem qualificação técnica.

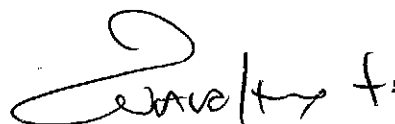
Isso porque, quando se cita o número "50.000 (cinquenta mil) habitantes" é, na verdade, nada mais que uma restrição velada, haja vista que o procedimento para cumprimento do objeto realizado em um município com mais ou menos habitantes, é o mesmo procedimento realizado, a técnica é a mesma. Desta forma, a condição imposta é extremamente restritiva e exacerbada, e fere de morte o edital, pois, comprometem o princípio da competitividade de licitantes, onde se busca o melhor preço.

Tem-se ainda, o edital no subitem 8.4.4.2 – exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, já exige a comprovação de aptidão técnico operacional e/ou profissional, apresentação de um atestado de capacidade técnica, comprovando ter executado atividades similares às licitadas, desta forma, suprimindo o as condições de Qualificação Técnica, não sendo mais necessária a exigência de números de habitantes, que revela ser condição meramente impeditiva.

As exigências da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, imposta no Edital, subitem 8.4.4.2, por si só já demonstram a desnecessidade de exigir mais a condição de Operação de Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em Município que tenha no mínimo a população de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Pois as exigências já suprem o objeto, que é a capacidade de processamento de 5.500 Ton/ano, sendo qualquer outra exigência meramente de caráter impeditivo.

Conforme consta nas exigências da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA imposta no Edital, observamos:

8.4.4.2 - Comprovação de aptidão técnico operacional e/ou profissional, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante que deverá comprovar ter executado atividades similares às licitadas, e/ou do profissional de nível superior Engenheiro ou Arquiteto, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s)/serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) serviço(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar



devidamente registrado(s) no CREA / CAU. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra/serviço e seus quantitativos, notadamente as parcelas de maior relevância aqui citadas:

8.4.4.2.1 - Operação de Usina de Reciclagem de Entulhos devidamente licenciada Ambientalmente com capacidade mínima de processamento de 5.500 Ton/ano e/ou;

Dessa forma, se uma empresa detém qualificação técnica para Operação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, certamente está qualificada para a realização do serviço em qualquer município, uma vez que o procedimento é similar.

Nesse sentido, ao inserir cláusula que exige tal comprovação de experiência em um serviço cujo procedimento, sabe-se, é o mesmo utilizado em todos os municípios, a Administração está, na verdade, **RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, contrariando toda a normativa vigente de licitação.

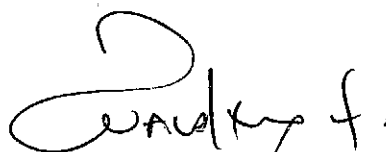
No caso em apreço, além da vedação contida no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei de Licitações, o § 3º do art. 30 do mesmo diploma legal, dispõe que: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

Destaca-se que, os atos praticados pela Administração Pública nos procedimentos licitatórios, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido dispõe o professor Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação" (cf.



Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).”

Ora, o serviço é notadamente similar, independente de quantos habitantes o município tenha, portanto, indevida a restrição contida o subitem 8.4.4.2.2 do edital, razão pela qual deve ser suprimida, para a comprovação de habilitação técnica referente ao Sistema de Gerenciamento de resíduos Sólidos da Construção Civil, deixando a Administração de estar alicerçada sobre a forte coluna do que dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da seleção da proposta mais vantajosa para o poder público.

Assim, considerando a condição imposta no edital no seu subitem 8.4.4.2.2, exigência de caráter meramente restritivo, pois, na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA já exige com toda abrangência a qualificação necessária para execução do objeto licitado. A condição imposta é desnecessária e inválida, vez que, não afere com precisão a execução dos serviços a serem prestados, não tendo relação direta a números de habitantes, sendo que uma cidade menor pode gerar mais resíduo que uma cidade maior. Sendo desta forma condição que prejudica a competitividade, mediante, solicita a imediata suspensão do Edital de Tomada de Preços nº 006/2021 – 1ª Republicação.

B - QUANTO À REPUBLICAÇÃO DO EDITAL:

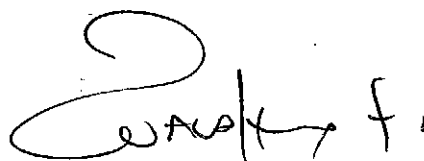
1ª Publicação dia 16/07 abertura 11/08 – 27 DIAS PARA ABERTURA

2ª Republicação dia 11/08 abertura 09/09 – 30 DIAS PARA ABERTURA

Da mesma maneira que comentado quanto a forma correta da divulgação da modificação do edital, também o prazo para essa nova publicidade deve ser repetido aquele mesmo que foi adotado inicialmente.

Ou seja, se o prazo estabelecido pela legislação foi ampliado na primeira divulgação do certame, as demais alterações que se façam necessárias naquele edital devem ser feitas pelo mesmo prazo que foi dado na publicação original, não sendo regular que para a modificação aquele prazo dilatado seja reduzido para o mínimo imposto legalmente.

A redução do prazo ampliado inicialmente para o mínimo ordenado na legislação é uma prática recorrente, tendo em vista que quando há modificação no edital, obrigando o adiamento do certame, é comum que o prazo passe a ser crítico dada a necessidade urgente do objeto. Mas essa urgência



não legitima a redução do prazo correto de publicidade, que deve ser sempre igual, ou maior, àquele adotado inicialmente.

C - COMO DEVE SE DAR A DIVULGAÇÃO DA MODIFICAÇÃO

Quando da modificação do edital, uma nova publicação deve ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade da que foi originalmente realizada. O ordenamento legal é que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação original e não aquela mínima estabelecida na legislação. Assim, caso a Administração opte por ampliar a divulgação mínima imposta na lei, deve ter o cuidado de repetir a mesma ampliação no caso de modificações do edital. Nesse caso, deve ser reaberto e concedido pela Administração o prazo inicial estabelecido.

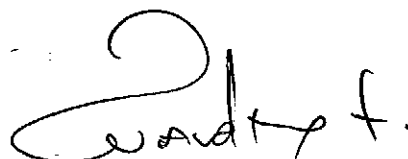
A Legislação através do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, afirma que a modificação do edital importará na sua republicação, e na reabertura do “... **prazo inicialmente estabelecido**”.

A Lei determina que seja reaberto o prazo inicialmente estabelecido, e não um novo prazo, ou o prazo mínimo legalmente previsto. Se o prazo mínimo legal da licitação era quinze dias e a Administração, ao fixá-lo, no presente caso concedeu 27 dias, este será o prazo a ser observado na reabertura, e não outro prazo de dias que não seja este observado na publicação originária. Deve ser estabelecido na republicação o mesmo prazo inicialmente concedido, conforme determina o artigo 21, citamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já determinou a reabertura do “... **prazo inicialmente estabelecido** quando houver alteração do edital que afete a formulação de propostas, nos termos do art. 20 do Decreto



nº 5.450/2005” (TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão. Destaque nosso).

Assim sendo, podemos afirmar que o prazo a ser observado na republicação do presente Edital de Tomada de Preços que modificado é aquele originalmente estabelecido no próprio ato convocatório, e não outro prazo e nem mesmo o prazo mínimo legal.

Atendendo-se ainda, quando da modificação do edital, uma nova publicação deve ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade da que foi originalmente realizada. O ordenamento legal é que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação original e não aquela mínima estabelecida na legislação. Assim, caso a Administração opte por ampliar a divulgação mínima imposta na lei, deve ter o cuidado de repetir a mesma ampliação no caso de modificações do edital.

Também deve ter o cuidado para que o formato do aviso da modificação seja similar ao da publicação original, evitando uma prática recorrente em que os avisos da licitação são feitos com muito destaque, alguns até bem exagerados, e as modificações são pequenas notinhas que passam quase despercebidas. A regra é clara a nova publicação deve ser pela mesma forma que se deu o texto original.

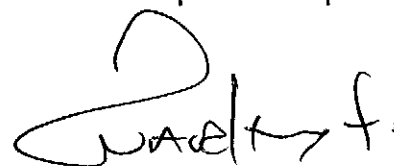
D - O NOVO PRAZO DE DIVULGAÇÃO DA ALTERAÇÃO

Da mesma maneira quanto a forma correta da divulgação da modificação do edital, também o prazo para essa nova publicidade deve ser repetido aquele mesmo que foi adotado inicialmente.

Ou seja, se o prazo estabelecido pela legislação foi ampliado na primeira divulgação do certame, as demais alterações que se façam necessárias naquele edital devem ser feitas pelo mesmo prazo que foi dado na publicação original, não sendo regular que para a modificação aquele prazo dilatado seja reduzido para o mínimo imposto legalmente ou aumentado, divergindo do inicialmente concedido.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. Atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, **com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido**, mesmo em hipóteses que



resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; (grifo nosso)

Como se observa, necessário se faz a republicação do ato com as mesmas condições do originário publicado, para inibir qualquer forma de privilégio.

III - DOS PEDIDOS

Antes o exposto acima, requer:

I - O conhecimento da presente impugnação;

II - Seja julgada totalmente procedente para que seja retirada a exigência condição de Operação de Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em Município que tenha no mínimo a população de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Pois, na Qualificação Técnica já possui as exigências que suprem a execução do objeto, que é a capacidade de processamento de 5.500 Ton/ano. Sendo desnecessária a referida exigência de número de habitantes, que tem caráter meramente impeditivo;

III – Que, mediante determina a Legislação, seja republicado o Edital, mantendo-se o mesmo prazo inicial para a sua abertura concedido ao licitantes, para inibir qualquer forma de privilégio;

IV - Que seja ratificado o instrumento convocatório, garantir a aplicação da Lei de Licitações, para inibir qualquer condições que venha prejudicar ou beneficiar licitantes, garantindo maior economia ao erário público.

Pugna-se pela resposta com a emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Na oportunidade, renova os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos, pede deferimento.

Araguari/MG, 01 de setembro de 2021.


SANTUÁRIO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA

CNPJ Nº 31.802.628/0001-34

WARLEY FERREIRA DE MORAIS - SÓCIO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2100602127

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2203	1	EXCLUSAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

ARAGUARI
Local

14 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/555.688-7	MGP2100602127	13/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
911.272.626-53	JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/11

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA .

MATHEUS MORAIS MARTINS, brasileiro, nascida no dia 07 de maio de 2000, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade 18636689 PCMG e inscrita no CPF sob o nº. 103.327.196-93, residente e domiciliada à Rua Tamandaré, número 563, Bairro Centro, Araguari/MG, CEP: 38440-166, titular da empresa THE PUB COMERCIO EIRELI, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 31600656735, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.628/0001-34, com sua sede na Rua Doutor Afrânio, número 49, Bairro Centro, município de Araguari-MG CEP: 38.440-072, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócios **JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado separação total de bens, CPF: 911.272.626-53, documento de identidade 6630612 SSP/MG, nascido aos 09/07/1976 em Descalvado – SP, residente na Rua Dez (Residencial Portal de Fatima I) nº 90, Bairro Fatima, município Araguari - Minas Gerais, CEP 38441.438, **WARLEY FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 068.112.456-38, documento de identidade MG 14348553 SSP/MG, nascido aos 23/01/1986 em Araguari -MG, residente na Avenida Batalhão Mauá, numero 1291, Apto 24 Bloco 04, Bairro Santa Helena, Araguari – MG, CEP: 38440-227 e retira da sociedade o empresário **MATHEUS MORAIS MARTINS**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regea doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresária altera sua razão social de **THE PUB COMERCIO EIRELI** para **SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**, e exclui o nome fantasia **THE PUB AMBIENTE CULTURAL**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Segunda: Alteração de endereço:

Altera o endereço da Rua Doutor Afrânio nº49, Bairro Centro, CEP: 38440-072, Araguari – MG para a Rua Jaime Gomes nº 1662 sala 01, Bairro Santa Helena, CEP: 38440-191, Araguari – MG.

Cláusula Terceira: Alteração de quadro societário e capital social:

O sócio **MATHEUS MORAIS MARTINS** transfere 50.000 quotas (cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o novo sócio **JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS**, brasileiro, empresário, separação total de bens, CPF: 911.272.626-53, documento de identidade 6630612 SSP/MG, nascido aos 09/07/1976 em Descalvado – SP, residente na Rua Dez (Residencial Portal de Fatima I) nº 90, Bairro Fatima, município Araguari - Minas Gerais, CEP 38441.438 e 50.000 quotas (cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o novo sócio **WARLEY FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 068.112.456-38, documento de identidade MG 14348553 SSP/MG, nascido aos 23/01/1986 em Araguari -MG, residente na Avenida Batalhão Mauá, número 1291, Apto 24 Bloco 04, Bairro Santa Helena, Araguari – MG, CEP: 38440-227. Altera-se o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando, o sócio **JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS** integraliza neste ato o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas e o sócio **WARLEY FERREIRA DE MORAIS** integraliza neste ato o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas integralizado neste ato da assinatura, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS	50	60.000	60.000,00
WARLEY FERREIRA DE MORAIS	50	60.000	60.000,00
TOTAL	100	120.000	120.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa **SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Quarta: Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias):

Altera o objeto social para COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DE DEMOLICOES, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS, ETC), COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANÉANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMECIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMECIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGARFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS, SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, AGENCIÁS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE POS PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, WEB DESIGN, PRODUCAO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGACAO VEGETAL, CERTIFICADAS, SERVIÇO DE PODA DE ARVORE PARA LAVOURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVIÇO DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTÚDOS GEOLOGICOS, TESTES E ANALISES TECNICAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS, COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PEREUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTROAS PUBLICACOES, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE ESTACOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ADMINISTRACAO DE OBRAS, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, CARGA E DESCARGA, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, LOCAAO DE AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (ALUGUEL E LEASING, OPERACIONAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E PARA DEMOLICAO SEM OPERADOR, TAIS COMO: CACAMBAS, BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS, MOTONIVELADORAS E SIMILARES), COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E PEDAGOGICOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS(TODO O OBJETO SOCIAL E VENDA ON LINE).

Cláusula Quinta: Da Administração

A administração passa a ser realizada pelos sócios **JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS** e **WARLEY FERREIRA DE MORAIS**, atuando individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio podendo o(s) sócio(s) administrador(es) nomear procurador(es).

O Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira: Da Sede e razão social

A sociedade denomina-se **SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA** com sua sede e domicílio a Rua Jaime Gomes nº 1662 sala 01, Bairro Santa Helena, CEP: 38440-191, Araguari – MG, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002) e sua razão social **SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**.

Cláusula segunda: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: **COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS (COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DE DEMOLICOES, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS, ETC), COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGARFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS, SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL, PORTAIS, PROVEDORES DE-CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE POS PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, WEB DESIGN, PRODUCAO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGACAO VEGETAL, CERTIFICADAS, SERVICIO DE PODA DE ARVORE PARA LAVOURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICIO DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, TESTES E ANALISES TECNICAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES,**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa **SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS, COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTROAS PUBLICACOES, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE ESTACOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAl, ADMINISTRACAO DE OBRAS, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, CARGA E DESCARGA, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, LOCACAO DE AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (ALUGUEL E LEASING, OPERACIONAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E PARA DEMOLICAO SEM OPERADOR, TAIS COMO: CACAMBAS, BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS, MOTONIVELADORAS E SIMILARES), COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E PEDAGOGICOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS (TODO O OBJETO SOCIAL E VENDA ON LINE).

Cláusula terceira: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de outubro 2018, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula quarta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 60.000 (sessenta mil) cota, valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do socio JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS e 60.000 (sessenta mil) quotas, valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do sócio WARLEY FERREIRA DE MORAIS, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961COD1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/11

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS	50	60.000	60.000,00
WARLEY FERREIRA DE MORAIS	50	60.000	60.000,00
TOTAL	100	120.000	120.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula quinta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas a outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula sexta: Da Administração

A administração da sociedade **JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS** e **WARLEY FERREIRA DE MORAIS**, afluando individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio podendo o(s) sócio(s) administrador(es) nomear procurador(es).

Cláusula sétima: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula oitava: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula nona: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.




Cláusula Décima primeira: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Cláusula Décima segunda: Da Declaração de Não Impedimento

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima terceira: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima quarta: Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Araguari/MG, 12 de Julho 2021.

JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS

WARLEY FERREIRA DE MORAIS

MATHEUS MORAIS MARTINS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa SANTUARIO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/555.688-7	MGP2100602127	13/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
911.272.626-53	JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS
103.327.196-93	MATHEUS MORAIS MARTINS
068.112.456-38	WARLEY FERREIRA DE MORAIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Prve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, de NIRE 3121239962-0 e protocolado sob o número 21/555.688-7 em 13/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212399620, em 15/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
911.272.626-53	JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
911.272.626-53	JOAO ROBERTO GUEDES DE MARTINS
068.112.456-38	WARLEY FERREIRA DE MORAIS
103.327.196-93	MATHEUS MORAIS MARTINS

Belo Horizonte, quinta-feira, 15 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 15/07/2021, às 16:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/555.688-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 15 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212399620 em 15/07/2021 da Empresa SANTUARIO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Nire 31212399620 e protocolo 215556887 - 13/07/2021. Autenticação: D2F2528B77362D3C337F83EABA961C0D1A7DE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/555.688-7 e o código de segurança Pnve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.802.628/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JAIME GOMES	NÚMERO 1662	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------	----------------	------------------------

CEP 38.440-191	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAISCONTABIL15@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8889-1515
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 08:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.802.628/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JAIME GOMES	NÚMERO 1662	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------	----------------	------------------------

CEP 38.440-191	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAISCONTABIL15@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8889-1515
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL -

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 08:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.802.628/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjelos 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JAIME GOMES	NÚMERO 1662	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------	----------------	------------------------

CEP 38.440-191	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAISCONTABIL15@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8889-1515
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 08:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.802.628/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.12-5-00 - Carga e descarga 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-02 - Web design 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 71.41-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JAIME GOMES	NÚMERO 1662	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------	----------------	------------------------

CEP 38.440-191	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAISCONTABIL15@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8889-1515
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 08:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.802.628/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JAIME GOMES	NÚMERO 1662	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------	----------------	------------------------

CEP 38.440-191	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAISCONTABIL15@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8889-1515
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 08:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 WARLEY FERREIRA DE MORAES

O.C. CATEGORIA DE TAMBORINADOR
 MG142955333-SSP

DATA DE EMISSAO
 06/03/2014

DATA DE EXPIRACAO
 23/03/1996

NOME DO TITULAR
 ANTONIO FERREIRA DE MORAES
 SOBRENOME
 LINDALVA FERREIRA DA
 MORAES

ENDEREÇO
 RUA...
 CIDADE...

DATA DE EXPIRACAO
 30/07/2014

PROIBIDA A REPRODUCAO
 167-801060

PROIBIDA A REPRODUCAO
 167-801060

DATA DE EXPIRACAO
 27/12/2018

SECRETARIA ANTONIO DE MORAES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO

MINAS GERAIS



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº. 006/2021 Processo nº. 0109/2021

RAZÕES:

- ✓ Exigência de Operação de Usina de Reciclagem de Entulhos devidamente licenciada ambientalmente com capacidade mínima de processamento de 5.500 Toneladas/Ano e/ou;
- ✓ Exigência de Operação de Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em Municípios que tenha no mínimo a população de 50.000 (cinquenta mil) habitantes (**Item 8.4.4.2.2 do Ato Convocatório**);
- ✓ Exigência de Comprovação de aptidão técnico operacional e profissional, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante que deverá comprovar ter executado atividades similares às licitadas, e do profissional de nível superior Engenheiro ou Arquiteto, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s)/serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) serviço(s) já concluída(s) (**Item 8.4.4.2 do Ato Convocatório**).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para operação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil de Araguari - Usina de Reciclagem de Entulhos e URPV's - Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes, em diversos locais do município de Araguari, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme memorial descritivo e composição de preços anexos.

IMPUGNANTE: SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34, com sede na cidade de Araguari-MG, na Rua Jaime Gomes nº 1662 Sala n 01 Bairro Santa Helena, CEP. 38.440-191.



Vistos etc...

I – Dos Fatos

Chegou à Comissão Permanente de Licitação na data de 01 de setembro de 2021 às 17:20 horas, impugnação aforada pela empresa **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34, com sede na cidade de Araguari-MG, na Rua Jaime Gomes nº 1662 Sala n 01 Bairro Santa Helena, CEP. 38.440-191, em relação às disposições do Processo nº 109/2021 – Tomada de Preços nº 006/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para operação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil de Araguari - Usina de Reciclagem de Entulhos e URPV's - Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes, em diversos locais do município de Araguari, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme memorial descritivo e composição de preços anexos, alegando em síntese que o Ato Convocatório possui exigências em total afronto às regras das licitações públicas, exigindo daquelas licitantes que queiram acudir a este chamamento condições para participar que acabam por restringir a competitividade.

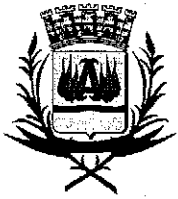
Assim para que não extrapole os requisitos previstos no art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, para a impugnante, necessário faz extirpar as exigências dos subitens 8.4.4.2, 8.4.4.2.1 e 8.4.4.2.2, todos devidamente elencados no Ato Convocatório.

Apresentou peça de impugnação, formando uma interpretação pessoal de entendimento que o Ato Convocatório da forma que foi levado à publicação para empresas que queiram acudir a este chamamento público, poderia estar proporcionando ofensa ao princípio da legalidade e restrição à competitividade.

Cumpré aclarar que essa Comissão Permanente de Licitação já afastou recentemente impugnação análoga apresentada pela mesma impugnante, precisamente com julgamento em data de 05 de agosto de 2021, ou seja, há menos de 30 (trinta) dias, sendo que a primeira impugnação que motivou a republicação do Ato Convocatório, e na segunda impugnação, ressuscita-se fatos que já estavam devidamente sepultados, cuja situação demonstra o caráter protelatório na busca de impedir a realização de uma licitação visando a contratação de serviço indispensável para um regular e adequado gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil no âmbito do Município de Araguari-MG.

Mas apenas fazendo um breve relato do caráter protelatório aforado pela impugnante, tal matéria será ainda objeto de afastamento no enfrentamento do mérito da referida peça de repudia ao Ato Convocatório.

II – Da Preliminar de Tempestividade



Impugnação Administrativa interposta de forma tempestiva pela pessoa jurídica de direito privado **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34, com sede na cidade de Araguari-MG, na Rua Jaime Gomes nº 1662 Sala n 01 Bairro Santa Helena, CEP. 38.440-191, em observância às disposições do subitem 5.3 do Ato Convocatório e ainda na forma da § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Do Mérito da Impugnação

Quando da primeira impugnação enfrentada pela CPL em 05 de agosto de 2021 e acolhida pela autoridade superior, foi necessário buscar suporte técnico para o devido enfrentamento, conforme consta do ofício nº 546/2021 dirigido ao órgão técnico da Secretaria Municipal gestora do serviço objeto deste procedimento, cuja cópia encontra compilada nos autos do processo licitatório.

Para analisar e enfrentar nova impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34, por se tratar de matéria similar à primeira impugnação já superada, desnecessário provocar novamente o órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, haja vista, que a CPL não terá dificuldades no julgamento, pois as questões de ordem técnica estão devidamente aclaradas em extrema consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, não trazendo qualquer restrição à competitividade por pretensos candidatos que queiram candidatar na apresentação de uma proposta mais vantajosa para a administração pública municipal ora contratante.

Diante da impugnação apresentada, passamos a afastar os pontos que entende a combatente empresa ser passivos de retificações, para que assim uma nova republicação do Ato Convocatório seja processada.

Com relação ao subitem 8.4.4.2.2 do Edital

Em resposta ao ofício nº 546/2021, o órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, através do Ofício nº 0702/2021 SMSU, acolheu parcialmente a impugnação apresentada em relação ao subitem 8.4.4.2.2. do Ato Convocatório, houve a republicação do Ato Convocatório, reduzindo o quantitativo populacional de 100.000 (Cem mil) habitantes para 50.000 (cinquenta mil) habitantes, tornando-se uma exigência em quantitativo razoável, haja vista, em se tratando de um serviço de gerenciamento de resíduos sólidos com o objetivo de promover um descarte de restos da construção civil e demolição de forma consciente e sustentável ao meio ambiente, veio a necessidade de contratar uma empresa especializada e não uma simples empresa de prestação de serviços de limpeza.

O caso em tela por se tratar de gerenciamento, não é um serviço comum e sim um serviço especializado, pois a incorreta disponibilização de entulhos



resultados de obras e demolições podem ser extremamente prejudiciais para a saúde se jogados em lugares impróprios. Lidar corretamente com os resíduos evitam diversos problemas ambientais como a proliferação de doenças, aparecimentos de animais peçonhentos, riscos de enchente e assessoramento de rios e córregos.

Por isso é que o administrador público pretende a contratação de uma empresa especializada em coleta desses materiais, pois essas empresas sabem exatamente como proceder com a destinação final de resíduos sem promover agressões ao meio ambiente, realizando as disposições finais em locais devidamente adequados e preparados para tanto.

Trata-se de uma contratação que integra uma das ações do saneamento ambiental, justamente por se tratar da necessidade de promover gestão sobre tais resíduos de construção.

Essas ações que vem de encontro ao esforço crescente dos municípios em dar cumprimento às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A implantação dessa política pública na impossibilidade de ser executada pelo poder público, deverá ser objeto de contratação, e por envolver sistema de gerenciamento em estrita obediência às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente, na busca de uma destinação mais nobre, do que a deposição irregular em vias e logradouros públicos, colocando os munícipes em situação de vulnerabilidade ambiental, motivou deflagrar o procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação do serviço de natureza pública através de empresa especializada.

Se a empresa não possui atestação operacional, seguramente integrante de seu quadro permanente possui capacidade técnica para tanto, não demonstrando exigência discrepante, comprovação que a pretensa contratada tenha operado sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil em municípios com o quantitativo populacional na forma do Ato Convocatório.

Exigir de uma licitante que realizou operação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e demolição em municípios com população de 50.000 habitantes, não demonstra exigência desarrazoada, não havendo assim reparos a serem processados com relação a este capítulo da peça de impugnação.

Com essas considerações, espansa-se este capítulo da peça de impugnação.

Retirar tal exigência do Ato Convocatório ainda que em quantitativos reduzidos, conforme ponderou o órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, não fere dispositivo de lei, e nem fere o princípio da mais ampla competitividade de pretensos interessados em acudir o certame, haja vista, que o serviço pretendido em contratação é voltado para um serviço técnico de gerenciamento de resíduos, o que exige aptidão para tanto, eis que não pode ser comparado a um serviço comum, daí motivação para acolher parcialmente este



capítulo da impugnação para reduzir os quantitativos populacionais na forma da análise técnica apresentada, determinando concomitantemente a republicação do Ato Convocatório.

Com relação ao subitem 8.4.4.2 do Edital

Com relação ao segundo capítulo da peça de impugnação, quanto à exigência de atestado operacional com registro no CREA, diante da republicação do Ato Convocatório, o texto constante do subitem 8.4.4.2 do Ato Convocatório tal situação encontra devidamente aclarada, não havendo dúvidas para acolher este capítulo da impugnação, pois o mesmo encontra em extrema harmonia ao princípio da legalidade, cuja situação foi devidamente retificada em virtude do acolhimento da impugnação apresentada anteriormente por essa mesma impugnante, cuja retificação permitiu a participação de tantos quantos queiram acudir a este chamamento público e, que tenham capacidade técnica para executar o objeto licitado.

Assim por se tratar de capítulo acolhido em pretérita impugnação, que acabou por desencadear a retificação do Ato Convocatório anterior, superando essa questão novamente aforada pela impugnante nos exatos termos da primeira impugnação, quando na verdade a matéria já encontra devidamente superada em total harmonia com a Lei Federal, com espeque nas disposições do, inciso I do § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, nos motivando assim fulminar essa pretensão de reforma ao Edital.

Assim como em relação ao primeiro capítulo da impugnação, este segundo capítulo converge para o mesmo destino, qual seja, do não acolhimento para fins de inserção de reparos no Ato Convocatório.

Da impossibilidade de republicação do Edital

A impugnante apresentou capítulo quanto à necessidade de Republicação do Edital, pois houve divergência da primeira (1ª) publicação em relação à segunda (2) publicação, para fins do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na primeira (1ª) publicação houve uma disponibilização de prazo mínimo até o recebimento das propostas ou de realização da sessão pública de recebimento dos envelopes de 27 (vinte e sete) dias, enquanto que em relação à republicação, não se observou o mesmo prazo e sim um prazo maior de 30 (trinta) dias, o que contraria as disposições § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.

Primeiramente, cumpre aclarar que a impugnante fez uma contagem de prazo no seu livre entendimento em total desacordo com as regras da contagem de prazo, cuja situação não merece trazer como se processa as regras de contagem de prazo, pois o importante é apurar se da primeira publicação para a republicação houve redução de prazo de mínimo de disponibilização.



Passamos a apuração se houve irregularidade ou não, quanto ao tempo de disponibilização da publicação do certame, conforme recomenda a Lei de Licitações, salientando é que se na republicação houve redução de prazo em relação à primeira (1ª) publicação a impugnação merece prosperar.

Vejamos;

Para o tipo de modalidade de licitação adotada pela Administração Pública, o prazo mínimo de publicação deverá obedecer as disposições do inciso III, "b" do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, 15 (quinze) dias.

Esse prazo deve ser observado para fins de controle de legalidade do ato administrativo que publicou o Edital de Chamamento Público.

Tomada de Preços – Exigência da Lei	15 dias entre publicação e recebimento de envelopes.
1ª Publicação	23 dias entre publicação e recebimento de envelopes.
Republicação	28 dias entre publicação e recebimento de envelopes.

Pelo que se extrai da publicação do Edital e republicação, não houve redução de prazo em relação às exigências do inciso III, "b" do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo contrário, enquanto a publicação do primeiro Edital perdurou por 23 (vinte e três) dias antes do recebimento de propostas e/ou realização da sessão pública de recebimento na forma do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, a republicação dilatou ainda mais o prazo de 23 (vinte e três) dias para 28 (vinte e oito) dias.

Tal situação não impacta na elaboração de propostas, pois não houve ofensa ao princípio da legalidade, pelo contrário proporcionou uma maior comodidade e segurança na elaboração das propostas por pretensos candidatos.

Impossível acolher a pretensão da impugnante de ofensa ao prazo inicialmente estabelecido, realizando uma interpretação engessada e absurda onde a republicação deveria ser processada com **23 (vinte e três) dias e não 28 (vinte e oito) dias**, cuja sustentação não possui o mínimo de plausibilidade para fins de suspender o certame na data e horário programado.

Tal observação implica que a administração pública possui a liberalidade para elastecer o prazo mínimo previsto na lei de regência.

A elasticidade de prazo não impacta a elaboração de propostas, pelo contrário, permite alcançar um maior número de pretensos proponentes que queiram participar do certame.



Entretanto, jamais poderá fixar prazo inferior a 15 (quinze) dias conforme estabelecido em lei. Ou seja, em outras palavras, o intervalo mínimo entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas a ser respeitado deverá ser o interstício legal e este foi amplamente observado pelo administrador público.

Ademais para dar guarida ao frágil argumento apresentado pela impugnante, está deveria trazer colado ao alegado, acervo jurisprudencial emanado das Cortes de Contas Federal e Estadual que afastasse a elasticidade de prazo de publicação assegurado ao Administrador Público, cuja argumentação veio nua de prova que pudesse combater este afastamento ora processado.

Assim como fulminados os dois primeiros capítulos da impugnação, este capítulo também se deslocou para o mesmo sentido, qual seja, do não acolhimento, mantendo intocável o Ato Convocatório que encontra regendo as regras da **Tomada de Preços nº. 006/2021 Processo nº. 0109/2021.**

Isto posto, sem nada mais evocar, entende a Comissão Permanente de Licitação, que as questões levantadas e apresentadas pela impugnante **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34, ainda que de forma tempestiva, no âmbito do processo licitatório referente ao **Edital - Tomada de Preços nº 006/20201 Processo nº 0109/2021**, não logram agasalho na legislação, na jurisprudência e na doutrina para fins de acolhimento e conseqüente retificação do Ato Convocatório e conseqüente alteração das datas programadas para o recebimento dos envelopes de habilitações e propostas comerciais.

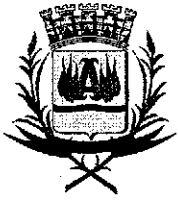
IV – Da Conclusão

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada apesar de tempestiva, ainda que não merecendo o devido conhecimento pelos motivos já sopesados, no mérito, melhor sorte não lhe assiste, eis que ausentes os elementos para retificar o Ato Convocatório, com base nas frágeis teses aforadas na peça combativa.

Espana-se as alegações aforadas, com base na fundamentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, que desconhece onde estariam os excessos suscitados na peça de impugnação que teriam inserido no seu texto discrepantes exigências ao cumprimento do objeto licitado e ainda em relação ao período de publicidade do Edital.

Por tais considerações, ficam mantidas inalteradas das datas e horários para o recebimento dos envelopes de habilitações e propostas comerciais, na forma do delineada no Ato Convocatório.

Encaminhe os autos da Tomada de Preços nº 006/2021 – Processo nº 0109/2021, com a peça de impugnação e ainda com as devidas informações para



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

8/9

que o Administrador Público possa reexaminar a matéria, proferindo o julgamento que lhe aprouver.

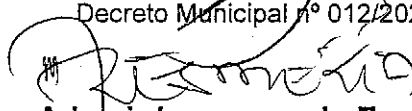
Esta é a nossa decisão administrativa.

Araguari, MG, 02 de setembro de 2021.


Bruno Ribeiro Ramos

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 012/2021


Ademir Lourenço de Esmélia

Membro

Decreto Municipal nº 012/2021


Daniel José Peixoto Santana

Membro

Decreto Municipal nº 012/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021 – PROCESSO n 0109/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil de Araguari - Usina de Reciclagem de Entulhos e URPV's - Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes, em diversos locais do município de Araguari, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme memorial descritivo e composição de preços anexos.

Vistos, etc...

Acolho integralmente o julgamento da impugnação processado pela Comissão Permanente de Licitação nomeada por força do Decreto Municipal nº 012/2021, eis que não vislumbro elementos para dele divergir, ratificando na íntegra as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, inclusive no tocante ao enfrentamento do mérito das teses aforadas em impugnação, pois a CPL, muito bem enfrentou a impugnação aforada pela pessoa jurídica de direito privado **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34.

Determino a publicação deste julgamento no Diário Oficial do Município, na próxima edição após essa deliberação, bem como, na página oficial da Administração Pública junto à rede mundial de informações www.araguari.mg.gov.br/licitacoes, em atenção ao princípio da ampla publicidade dos atos administrativos, e ainda encaminhando cópia deste julgamento, por meio célere à impugnante de preferência eletrônica, ou no endereço sede da impugnante, para fins de intimações e/ou notificações.

Ratifico a deliberação anterior, mantendo inalteradas das datas e horários para o recebimento dos envelopes de habilitações e propostas comerciais, na forma do delineada no Ato Convocatório, que foi objeto de impugnação.

Processe com a remessa deste julgamento na forma deliberada.

Em 03 de setembro de 2021.

Pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais:


Antônio Cafrune Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Araguari-MG, 03 de setembro de 2021.

Ofício n.º 0716/2021

Do : Departamento de Licitações e Contratos

Para: SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Encaminha Decisões.

Referente: Processo n.º 109/2021 - Tomada de Preços n.º 006/2021

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente ofício, para notificar Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da empresa **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, acerca do julgamento proferido acerca da impugnação apresentado em data de 01/09/2021 às 17:20 h.

Instruímos este ofício com o julgamento da impugnação realizado pela CPL, bem como Termo de Ratificação de Julgamento proferido pela autoridade superior, conforme (docs. Inclusos).

Sendo o bastante para o momento, elevamos os votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL

À
SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Jaime Gomes nº 1.662, Sala 01
CEP. 38.440-000 Araguari-MG
e-mail: santuarionegocios@hotmail.com

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG

Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br

FONE/FAX: 0**34-3690-3280


Recbto. dia 03.09.
2021